



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 12 de março de 2025.

Mensagem N.º 11/2025

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Considerando a atuação das Polícias Científica e Penal no município, bem como do Corpo de Bombeiros, surge a necessidade de inclusão das mesmas no plano de fortalecimento municipal, encaminhamos Anteprojeto de Lei que "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.175, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PARA INCLUIR A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atualmente, a Lei nº 2.175 dispõe sobre o fortalecimento das Polícias Civil e Militar no âmbito municipal. No entanto, considerando o crescimento e a relevância da atuação dos demais órgãos de segurança pública, é imperativo reconhecer que a realização de despesas pelo município para esse fim contribuirá para o aprimoramento e reforço das atividades de todas as instituições operacionais da segurança pública, promovendo uma atuação integrada e eficiente no combate à criminalidade.

Assim, requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo e no Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Antecipando agradecimentos pela atenção e indispensável anuência, aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Rita Mara de Paula Araújo

Prefeita

Ilustríssimo Senhor:

Antônio Siderlei Siqueira

Presidente da Câmara de Vereadores

Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba – Pr



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.175, DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PARA INCLUIR A PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso vi da lei orgânica municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado a súmula da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"CRIA O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR CIENTÍFICA, PENAL E DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA." (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros no Município de Telêmaco Borba." (NR)

Art. 3º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 2º O presente programa tem como objetivo a realização de despesas por conta de recursos livres do Município para fins de fortalecimento das ações da Polícia Civil, Militar, Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação de serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos, locação de equipamentos e imóveis, conservação e manutenção de imóveis, e aquisição e manutenção de equipamentos." (NR)

Parágrafo único. [inalterado]"

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

"Art. 5º A realização de despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, estão sujeitas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021." (NR)

Art. 5º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017, passando a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 8º Fica autorizada a realização de convênio entre o Município de Telêmaco Borba e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública - SESP/PR a fim de realizar as ações do Programa de Fortalecimento das Polícias Civil, Militar Científica, Penal e do Corpo de Bombeiros no Município." (NR)

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os demais termos da Lei nº 2.175, de 04 de agosto de 2017 que não foram alterados nesta Lei, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de março de 2025.


Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita


Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto